

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 007/ 2022 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS**  
**ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN AFETADAS POR CHUVAS**  
**INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4; PORTARIA N. 260 DE 02 DE**  
**FEVEREIRO DE 2022**

**DECRETO Nº 007/2022 de 08 de Julho de 2022/GP**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Várzea/RN afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4; Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Senhor Pedro Sales Belo da Silva, Prefeito do Município de Várzea/RN localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que neste último dia 06 de julho de 2022 a cidade de Várzea foi acometida com fortes chuvas que tiveram início a noite e se estenderam incessantemente pela madrugada e toda a manhã do dia seguinte 07, dando uma trégua no turno da tarde e retornando na madrugada e manhã do dia 08;

II- Que em decorrência do referido evento parte dos moradores ficaram desalojados, outros desabrigados, havendo perda de bens materiais e danos às estruturas das casas, além da degradação de estradas e pontes, impossibilitando a acessibilidade entre zona urbana e rural.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município de Várzea/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos competentes para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 07/07/2022.

**REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 08 de Julho de 2022.

***PEDRO SALES BELO DA SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

**Código Identificador:EB2A3A82**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/07/2022. Edição 2821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>